



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 355/2005

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Sr. NELSON JOSÉ VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 96.000,00 (**Noventa e seis mil reais**), conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

UNIDADE: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361– Ensino Fundamental

PROGRAMA: 04310-Manutenção do Ensino Fundamental

PROJ/ATIV: 2049 – **PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE**

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

ORGÃO: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

UNIDADE: 03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15–Obras

SUBFUNÇÃO: 452–Serviços Urbanos

PROGRAMA: 05610–Manutenção dos Serviços Urbanos

PROJ/ATIV: 2050 - CIDE – **CONT. INT. DOMINIO ECONÔMICO.**

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 51.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de junho de 2005; 19º Emancipação; 184º da República e 117º da Independência.

Nelson José Velho
PREFEITO MUNICIPAL